

DECRETO N.º 37.150, DE 12/11/2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV E SUAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO também a política de desenvolvimento emanada do Estatuto da Cidade no que respeita as funções sociais da Cidade; e o disposto na Lei Municipal n.º 3.143/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado as Medidas Mitigadoras e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do Edifício Público – Delegacia de Policia de Aracruz - DEPOL empreendimento a ser implantado no endereço Avenida Castelo Branco, Bairro Bela Vista – Aracruz – ES, inscrito no CNPJ n.º 27.470.897/0001-73, protocolado ao Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob n.º 616/2014, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2019, bem como suas medidas mitigadoras abaixo relacionadas e contidas no Termo de Compromisso n.º 03/2019/SEMPLA e Resolução 07/2019/CPDM em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O presente termo de compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais decorrentes da aplicação da Lei 3.143, de 30 de setembro de 2008 – Plano Diretor Municipal de Aracruz, a respeito de responsabilidade que cabe ao Proprietário do Empreendimento em questão de assegurar o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, como condicionantes pela aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, essa solicitação foi protocolada através do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob n.º 16.619/2017, referente à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/DEPOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o **PROPRIETÁRIO**, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, a cumprir as seguintes obrigações, para Mitigar e Compensar os impactos na área de influencia direta do empreendimento:

Medidas Mitigadoras

I - Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;

II - A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;

III - Desenvolver a atividade de Serraria e Serralheria em local confinado;

IV - O transporte de todo material mineral deverá ser realizado através de caminhões lonados;

V - Deverá ser observada a NBR 10.151/2019, no tocante à emissão de ruídos;

VI - Para a atividade de concretagem, deverão ser observados os horários mais propícios, de forma a se evitar possíveis transtornos;

VII - Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;

VIII - O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;

IX - Garantir adaptação das calçadas às especificações da NBR 9.050/2004, NBR 156 e cumprir Decreto Municipal Nº 34.726, de 20/09/2018 Na fase de construção, providenciar calçada em concreto magro para facilitar a passagem de pedestres;

X - Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;

XI - Garantir o fluxo de veículos constante nos dois sentidos na interseção da Avenida Castelo Branco com a Rua Giovanni Modenese durante a fase de implantação e operação do empreendimento, quando houver necessidade de interditar uma das vias por questões operacionais o mesmo deverá bloquear somente meia pista (Utilizar funcionários para “Pare e Siga”) e comunicar com antecedência de 24 horas ao setor competente da PMA e ao DETRAN;

XII - A carga e descarga de materiais em geral, deverá ser de segunda a sexta-feira de 9:00 às 16:00h e aos sábados de 08:00 às 12:00h, preferencialmente com acesso pela Avenida Castelo Branco;

XIII - Providenciar o plantio de árvores, de acordo com tamanho da testada e da largura da calçada do imóvel, com a devida orientação da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

XIV - Requerer/apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;

XV - Providenciar a constante umectação da área;

XVI - Deverão os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;

XVII - Apresentar Sistema de Tratamento Sanitário composto por Caixa de Gordura, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio para a Fase de Operação;

XVIII - Não realizar a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza e cortes de vegetação. Os restos de raízes e parte aérea devem ser encaminhados para aterros licenciados a receber essa tipologia de resíduo ou para área de bota fora previamente licenciada.

XIV - Implantar sistema para coleta de águas pluviais conforme disposto na Lei nº 3.856, de 22/10/2014;

XX - Utilizar preferencialmente a mão de obra e aquisição de materiais do Município;

XXI - Durante a fase de implantação do empreendimento manter livre o afastamento destinado a duplicação do Avenida Castelo Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução dos itens acima descritos a serem executados pelo **EMPREENDEDOR** serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Técnica de apoio ao CPDM e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso impede a emissão de Alvará de Funcionamento e Certidão Detalhada e, Habite-se de Conclusão da Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Este termo de compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão municipal, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E ENCERRAMENTO:

As partes elegem o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aracruz, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

Ficam cientes as partes que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Compromisso, para que produza os efeitos legais na forma de suas cláusulas.

Art. 2º Essas medidas mitigadoras devem ser finalizadas antes do término da construção do empreendimento, que tem prazo de 03 (três) anos para finalização das obras a partir das autorizações devidamente aprovadas.

Art. 3º As medidas elencadas nos incisos do art. 1º deste Decreto deverão constar no alvará de construção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal